



CDV
companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA N° 013/97

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, **RESOLVE:**

Art. 1° - Regulamentar a realização de horas extraordinárias, e instituir forma de pagamento do respectivo adicional, na forma abaixo:

I - Aos empregados em geral:

1. Somente deverão realizar horas extraordinárias quando expressamente autorizados pela chefia imediata;
2. Quando se verificar registro de horas excedentes, sem que haja autorização expressa, estará o empregado sujeito às sanções administrativas previstas no regulamento disciplinar.

II - Aos empregados gratificados:

1. Quando submetidos ao controle mecânico de ponto, farão jus às horas extraordinárias que extrapolarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que autorizados expressamente pela chefia imediata.



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

2. Quando submetidos ao controle manual de ponto, é vedado a realização de horas extraordinárias, e no caso de se verificar registro de horas suplementares à jornada normal de trabalho, ficarão sujeitos às sanções administrativas disciplinares, e a perda da função gratificada.

III - Às Chefias:

1. Ao verificarem a necessidade de realização de horas extraordinárias pelos seus subordinados, deverão preencher formulário próprio, cujo modelo é parte integrante do presente - anexo 1.

2. Ao elaborar escala dos empregados que trabalharão em regime de sobrejornada, deverão observar:

- intervalo entre duas jornadas: no mínimo de 11 (onze) horas consecutivas;

- descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço;

- havendo trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação, de no mínimo 01 (uma) hora, e no máximo de 02 (duas) horas.

3. Em decorrência da natureza do serviço que esteja sendo realizado, e das dificuldades não previsíveis, não havendo possibilidade de se respeitar os intervalos legais, deverá a Chefia justificar detalhadamente em formulário próprio.



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

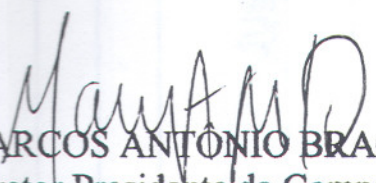
IV - Do Pagamento do Adicional de Horas Extras:

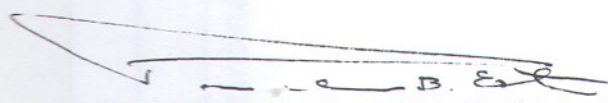
1. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando o servidor exceder sua jornada de trabalho diário de segunda a sexta-feira, aos sábados o acréscimo será de 75% (setenta e cinco por cento), e aos domingos, feriados e pontos facultativos de 100% (cem por cento).

2. O adicional de horas extras incidirá sobre as seguintes verbas salariais: salário-base, anuênio, adicional noturno, adicional de insalubridade e gratificações de função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de abril de 1997.


MARCOS ANTONIO BRAGATTO
Diretor Presidente da Companhia de
Desenvolvimento de Vitória - CDV


PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretor Administrativo Financeiro da
Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV



companhia de desenvolvimento
de vitória

Ciente da Portaria nº 013/97

Jussara Santos Barboza

Luziana dos Santos Oliveira

Rita de Cássia O.Sampaio

Sérgio Paulo Tomaz

Tatiana Sampaio Bicalho

Tito Bueno Bastos Evangelista

Marli Pereira da Silva

Izabel Sant'ana

Claudia M^ªF.C.N.da Gama

Katia Boina Neves

Nilo Ernesto Campos

Em 14 de maio de 1997.